



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. Nº 449 / 2021
Fis. 211 / Rub. RL

CONTRATO Nº 05/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AUTUARIAL, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML E A EMPRESA MAGMA ASSESSORIA LTDA.

Ao primeiro (1º) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, as partes, de um lado **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML**, autarquia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda C.N.P.J./M.F. sob o nº 09.626.556/0001-62, representada nesta oportunidade pelo Sr. **EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente, que no final esta subscreve a seguir simplesmente denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MAGMA ASSESSORIA LTDA.**, com sede/endereço na Rua dos Bandeirantes, nº 190, Sala 01 – Vila Bancária, na cidade de Leme-SP, Cep. 13.610-639, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o n.º 09.456.434/0001-75, representada neste ato pelo Sr. **BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, analista de sistema, RG/SSP nº 18.196.972-5 e CPF/MF 062.670.778-10, domiciliado na Rua Carlos Gomes, 297, Apto 51 – Bairro Ocian – Cidade: Praia Grande, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, conforme o CONVITE N.º 002/2021, nos moldes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

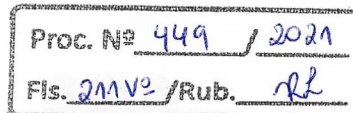
CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 Realização de cálculo atuarial, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008 e da Portaria MF nº 464, de 19/11/2018, devidamente atualizadas, visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Limeira, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, com emissão da Nota Técnica Atuarial, Relatório de Avaliação Atuarial com Parecer Atuarial e preenchimento do Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial via Cadprev do Ministério da Previdência Social, no mínimo uma vez por exercício, podendo o contratante solicitar estudos atuariais a qualquer tempo e sobre qualquer grupo específico de servidores atendidos pelo plano;

1.2 Emissão de parecer sobre as premissas utilizadas, a aderência e adequação às características da massa de participantes e assistidos, as hipóteses biométricas, demográficas e financeiras, o regime de financiamento das reservas necessárias à cobertura dos benefícios e o perfil do financiamento do plano, com vistas à capitalização deste, através de contribuições normais e extraordinárias ou processo de segregação de massas, visando a preservação do nível de solvência do plano de benefícios;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



1.3 Emissão de Nota Técnica Atuarial evidenciando as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas utilizadas nos cálculos, contendo, no mínimo, os dados constantes do anexo da Portaria MF nº 464;

1.4 Prestação de informações ao Instituto de Previdência Municipal de Limeira para o preenchimento e postagem do DRAA - Demonstrativos dos Resultados da Avaliação Atuarial e apresentação do Demonstrativo de Projeção Atuarial da Lei de Responsabilidade Fiscal;

1.5 Realização de estudos do efeito da aplicação de possíveis hipóteses atuariais não contempladas na avaliação anual, com emissão da Nota Técnica Atuarial, Relatório de Avaliação Atuarial, Parecer Atuarial e respectivo fornecimento de informações para preenchimento do DRAA, em caso de substituição;

1.6 Apresentação e prestação de esclarecimentos verbais, por escrito ou presencial a membros do comitê de investimentos, dos conselhos de administração, fiscal e diretoria executiva do Instituto de Previdência Municipal de Limeira;

1.7 Elaboração de pareceres técnicos, aderentes ao objeto e não contemplados nas descrições acima;

1.8 Elaboração e disponibilização de cálculos e relatórios parametrizados para as especificidades de regime próprio de previdência social, dentre eles cálculos para simulação e concessão de benefícios previdenciários dentro das regras elegíveis ao servidor público, devendo ser atendidas as exigências da legislação vigente e emissão detalhada da memória de cálculo de concessão;

1.9 Elaboração e disponibilização de banco de dados ao Instituto de Previdência Municipal de Limeira, contendo no mínimo o registro, atualização e consulta aos dados dos segurados e beneficiários - titulares e dependentes - (vínculos empregatícios, dados pessoais, dependentes, empregos anteriores, afastamentos, registro de contribuições, entre outros);

1.10 Elaboração e disponibilização de banco de dados ao Instituto de Previdência Municipal de Limeira com o controle do recolhimento de contribuições previdenciárias do servidor e da patronal, por fonte pagadora, de forma individualizada, através de crítica dos dados fornecidos pelo contratante;

1.11 Elaboração e disponibilização de registro individualizado das contribuições previdenciárias dos servidores ativos (parte segurado e parte patronal), aposentados e pensionistas, para a impressão de extratos e relatórios individualizados;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. Nº 449 / 2021
Fls. 212 / Rub. RL

1.12 - Elaboração, crítica e disponibilização de banco de dados para realização do estudo atuarial de acordo com as normas determinadas pelo Ministério da Previdência Social.

1.13 - As visitas técnicas ao Instituto de Previdência Municipal de Limeira deverão ocorrer à expensas da contratada, não cabendo ao IPML arcar com nenhuma retribuição pecuniária nem suportar gastos para sua realização;

1.14 - A contratada deverá disponibilizar ferramenta para a realização de recadastramento de servidores e inativos vinculados ao plano de benefícios, preferencialmente *on line*, a fim da contratante atualizar o banco de dados para realização do cálculo atuarial, em especial aferir os tempos de empregos anteriores e dependentes dos servidores vinculados ao sistema previdenciário;

1.15 - Cruzamento de dados com o sistema de óbitos nacional (SISOBI).

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços especializados com observância das regras de atuaria e, especialmente, das normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social para as reavaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social.

2.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais de atuaria devidamente registrados no Instituto Brasileiro de Atuaria (MIBA).

2.3. A CONTRATADA se obriga a realizar tantos estudos atuariais quantos sejam necessários para adequar o equilíbrio atuarial e financeiro do CONTRATANTE as necessidades de atendimento, pelo Município de Limeira, das limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.4. Compromete-se, a CONTRATANTE, a efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA na forma e prazos estipulados na cláusula quarta deste termo, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes do pagamento fora do prazo.

2.5. A CONTRATADA se obriga a prestar esclarecimentos, tantas vezes quantas sejam necessárias, aos colegiados que integram a administração do CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO INICIO E VIGENCIA DO CONTRATO

3.1. Os trabalhos ora pactuados deverão iniciar-se imediatamente após a assinatura deste instrumento, vigorando, a avença, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLAUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. Nº 449 / 2021
Fls. 012 V2 / Rub. 02

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, em doze parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, no prazo de 10 (DEZ) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA, desde que os serviços estejam sendo executados a contento.

4.2. O pagamento com atraso pelo IPML ficará sujeito ao acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, juros de 1% (um por cento) ao mês e correrão monetária correspondente a variação do INPC do IBGE.

4.3. O valor acima previsto inclui todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a contratação, inclusive despesas de viagem e de estadia dos profissionais da empresa CONTRATADA, e isenta a CONTRATANTE de quaisquer outros pagamentos.

CLAUSULA QUINTA - OAS PENALIDADES

5.1. - Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, aplicar-se-á à empresa contratada as seguintes sanções:

5.1.1 - Advertência escrita;

5.1.2. - Multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação do IPML e impedimento de contratar com o mesmo por prazo de até 2 (dois) anos.

5.1.4. - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ou cobrado judicialmente, a critério do IPML.

CLAUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTARIO

6.1. - O presente Contrato é firmado com fundamento no Convite nº 002/2021, que integra o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela qual se rege.

6.2. - As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica nº **3.3.90.35.01**.

CLAUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. Nº 449 / 2021
Fls. 213 / Rub. 22

7.1. - O presente contrato somente poderá ser alterado ou rescindido, por acordo das partes, unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos na legislação.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

8.2. - Fica eleito o Foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, como competente para apreciar as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim.

Limeira, 01 de Dezembro de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

Edilson Rinaldo Merli

Superintendente

CONTRATANTE

MAGMA ASSESSORIA LTDA

Benedito Garcia de Oliveira Neto

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. Nº	449	/	2021
Fls.	213 v2	/Rub.	RL

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML** com sede na cidade de Limeira-SP., na rua Wilson Vitorio Colleta, 111, Jardim Maria Buschi Modeneis, representado neste ato pelo seu Superintendente, o Senhor **Edilson Rinaldo Merli**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 15.432.392-5 e inscrito no CPF sob n.º 032.159.018-03,

Contratada: **MAGMA ASSESSORIA LTDA.**, com sede/endereço na Rua dos Bandeirantes, n.º 190, Sala 01 – Vila Bancária, na cidade de Leme-SP, Cep. 13.610-639, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o n.º 09.456.434/0001-75, representada neste ato pelo Sr. **BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, divorciado, analista de sistema, RG/SSP n.º 18.196.972-5 e CPF/MF 062.670.778-10, domiciliado na Rua Carlos Gomes, 297, Apto 51 – Bairro Ocian – Cidade: Praia Grande, Estado de São Paulo

Carta Convite nº 002/2021

Processo nº. 449/2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA ATUARIAL ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Limeira, 01 de Dezembro de 2021.

TERMO DE JUNÇÃO DE DOCUMENTOS	
Junção da Folha nº	214 a 215
Processo nº	449/2021
07/12/21	Dafaila L. Silva
Data	Assinatura do Funcionário

Contratante

Contratada